



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 007, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o cumprimento da carga horária semanal dos Engenheiros e Arquitetos, do quadro geral de servidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei 3.919/2005 que prevê a jornada de trabalho aos Engenheiros e Arquitetos de 30 horas semanais,

ESTABELECE:

~~Art. 1.º Fica estabelecido aos servidores Engenheiros e Arquitetos lotados nas Secretarias Municipais, as seguintes opções de realização da jornada de trabalho abaixo descritas:~~

~~I – Das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, quatro dias da semana, cumprindo 7 horas e 30 minutos por dia trabalhado e 30 horas semanais;~~

~~II – Das 7h30min às 13h30min, cinco dias por semana, cumprindo 6 horas por dia trabalhado e 30 horas semanais;~~

~~III – Das 11h às 17h, cinco dias por semana, cumprindo 6 horas por dia trabalhado e 30 horas semanais.~~

~~Parágrafo único. Esse artigo não se aplica aos detentores de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, que permanecem à disposição da função.~~

Art. 1.º Fica estabelecido aos servidores Engenheiros e Arquitetos lotados nas Secretarias Municipais, as seguintes opções de realização da jornada de trabalho abaixo descritas:

I - Das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, quatro dias da semana, cumprindo 7 horas e 30 minutos por dia trabalhado e 30 horas semanais;

II – Das 7h30min às 13h30min, cinco dias por semana, cumprindo 6 horas por dia trabalhado e 30 horas semanais;

III - Das 11h às 17h, cinco dias por semana, cumprindo 6 horas por dia trabalhado e 30 horas semanais.

§1.º Esse artigo não se aplica aos detentores de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, que permanecem à disposição da função.

§2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores compreendidos nesta Ordem de Serviço, ressalvados os casos de emergente necessidade, de excepcional interesse público e força maior, devidamente autorizadas pelo Secretário da pasta. ([Redação dada pela Ordem de Serviço n.º 008, de 2024](#)).

Art. 2.º A opção escolhida dentre os incisos I, II e III do artigo anterior, deverá ser formalizada pelo servidor à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 10 de abril de 2024, com anuência expressa do respectivo Secretário da pasta.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O servidor que fizer a opção de trabalho de quatro dias na semana, deverá indicar em qual dia fixo da semana recairá a folga, ficando ciente de que referente ao dia indicado não será pago o auxílio-alimentação.

Art. 4.º As alterações da jornada de trabalho deverão ser submetidas para análise da Diretoria de Recursos Humanos, com anuência do Secretário da pasta.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal